



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 258

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1		
Casa Militar .....		11	
Casa Civil.....	1	11	19
Secretaria de Estado de Governo .....	2	12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		12	19
Secretaria de Estado de Cultura .....	2	13	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	2		
Secretaria de Estado de Educação.....	2	13	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	14	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4		
Secretaria de Estado de Obras.....	6	15	25
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	15	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		16	29
Secretaria de Estado de Transportes .....		16	30
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			30
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	9		30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	16	31
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	17	34
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		18	
Secretaria de Estado de Esporte.....	10	18	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	18	34
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			35
Ineditoriais .....			35

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.425, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Institui programa de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa denominado Alarme de Pânico, com o objetivo de reduzir os altos índices de violência doméstica registrados contra a mulher no Distrito Federal.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º é voltado às mulheres que se sentem ameaçadas por ex-maridos, namorados ou companheiros.

Art. 3º Para a implementação do programa, devem ser adquiridos equipamentos que possam ser acionados pelas mulheres sob medida protetiva judicial caso o agressor não mantenha a distância mínima garantida pela Lei Maria da Penha.

§ 1º O equipamento deve contar com tecnologia para disparar informações para central de operações da área de segurança pública, com a localização exata da vítima, para que seja imediatamente acionado veículo policial para o local.

§ 2º Além do disparo de sinal de localização, o equipamento deve captar e gravar conversa em um raio de 5 metros com vistas à sua utilização como prova judicial.

Art. 4º A área de segurança pode firmar convênio com o judiciário com vistas à viabilização desta Lei, em especial quanto aos encaminhamentos das mulheres sob medida protetiva.

Art. 5º O Poder Público deve baixar os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de dezembro de 2014

127ª da República e 55ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 56, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e com fulcro nos artigos 87 e 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 30, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 125, de 17 de junho de 2014, para dar continuidade aos trabalhos relativos aos Processos nº 480.000.995/2009, 480.000.996/2009, 480.000.998/2009, 480.000.999/2009, 480.001.000/2009, 480.001.049/2009 e 480.000.423/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 08 de dezembro de 2014.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA TORNA SEM EFEITO o Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 72//2014, publicado no DODF Nº 254, de 04 de dezembro de 2014, página 36, processo nº 138.000.291/2014.

ARI DE ALMEIDA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o ato publicado no DODF nº 252 de 02 de dezembro de 2012, página 29, do Senhor Administrador Regional do Lago Norte, referente ao extrato de contrato nº 03/2014 nos termos do padrão nº 04/2002, processo nº 145.000.044/2014, celebrado entre as partes DF/RA-XV X OI S.A., do objeto: contratação de prestação de serviços contínuos para Central Telefônica PABX (DDR), por motivo do cancelamento da nota de empenho emitida a favor da citada empresa.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, o ato publicado no DODF nº 206 de 01 de outubro de 2014, página 38, do Senhor Administrador Regional do Lago Norte, referente ao Aviso de Resultado de Licitação do Edital de Convite nº 01/2014, com fulcro no

Art. 1º do Decreto nº 35.881 de 07 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 211 DE 8 de outubro de 2014.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento de sindicância que trata a Ordem de Serviço nº 48, de 15 de Outubro de 2014, DODF nº 219, de 17 de Outubro de 2014, com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 305.000.087/2014, a contar de 05 de Dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS SANTANA

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 220, de 02/10/2014, publicada no DODF de 10/10/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo nº 361.001.792/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 230 de 16 de outubro 2014, publicada no DODF nº. 222, de 22 de outubro de 2014, página 34, referente ao processo nº. 150.002985/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 85, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo

com o disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Processo Disciplinar, mediante o Memorando nº 03/2014, acostado à fl. 164 do processo 380.001.367/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão Especial de Processo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 63, de 8 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 213, de 10 seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 257, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE PLANALTINA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º O CIL 01 de Planaltina funcionará provisoriamente na entre quadras 3 e 4, Lote H- Setor Residencial Leste – Planaltina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 258, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DE SANTA MARIA, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º O CIL 01 de Santa Maria funcionará provisoriamente na CL 310, Bloco H – Área Especial- Santa Maria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 259, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS 01 DO RECANTO DAS EMAS, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas.

Art. 2º O CIL 01 do Recanto das Emas funcionará provisoriamente na Quadra 106, Lote 01 – Área Especial – Recanto das Emas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 260, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA JACARANDÁ, localizado na EQS Quadra 204/205, Lote B – Brasília, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PORTARIA Nº 261, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA GAVIÃO, localizado no SHIN QI 16 Lotes A e B – Lago Norte, vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 262, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA ARAUNA, localizado na QR 103, lote A – Santa Maria, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 263, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA CAPIM ESTRELA, localizado na QS 613, Área Especial 02–Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 264, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA MANGABEIRA, localizado na QS 413, Área Especial 02–Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 265, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA FLAMBOYANT, localizado na Área Especial 01 – Setor Sul – Brazlândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 266, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA CUTIA, localizado na QS 127 Área Especial 01–Samambaia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 267, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do CENTRO DE EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA SAGUI, localizado na PIQ 02, Lote 02 – Bairro Veredas – Brazlândia, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, que uniformiza os procedimentos relativos à supervisão, à fiscalização e à gestão de contratos, de convênios, de termos de cooperação e de outros ajustes em geral celebrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 33.409, de 12 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XII, do artigo 3º, da Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O inciso XII passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - Executor – o servidor da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ocupante de cargo efetivo, responsável direto pelo acompanhamento, a fiscalização e a supervisão da execução do objeto dos contratos, dos convênios, dos termos de cooperação e de outros ajustes em geral, bem como pela apresentação de relatórios ao término de cada etapa;”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUIAR

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Ordens de Serviço nº 145 e 146, publicadas no DODF nº 257, terça-feira, 09 de dezembro de 2014, página 18 e 19, por se tratarem de mesmo texto da Ordem de Serviço nº 144, publicada em 08 de dezembro de 2014, DODF nº 256, pag. 50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 300, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares nos 080.008434/2014 e 080.008437/2014, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16 de dezembro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social  
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: MARIA JOSE CAVALCANTE SEVERO, 214.862.551-

91, 126/2006, QD 56 LT 05 APT 611 ST CENTRAL GAMA, 4581147-4, 2015, não reside no imóvel; MARIA DA GRAÇA MOREIRA DA COSTA, 034.929.403-82, 81/2010, RES. SANTOS DUMONT QRI 07 LT 01 SANTA MARIA, 4744030-9, 2015, óbito do titular do imóvel; CLARINDA DOS REIS OLIVEIRA, 184.924.361-15, 67/2011, QD B CJ 04 LT 03 ST OESTE GAMA, 4690544-8, 2014 (A PARTIR DE 28/10), imóvel com área construída superior a 120,00 m²; JOSE QUIRINO DE OLIVEIRA, 183.786.681-34, 102/2013, QD 416 CJ L LT 01 SANTA MARIA, 4667735-6, 2014 (A PARTIR DE 21/11), imóvel com área construída superior a 120,00 m². O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis nºs 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/09/2007, e 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.859/2013, HELENO ALVES DOS SANTOS, 102.286.401-72, QD 12 CJ F LT 19 ST SUL GAMA, 1722741-0, 2012 a 2014, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.136/2014, FELIPA PEREIRA DOS SANTOS, 113.497.601-10, QD 06 CJ F LT 15 ST SUL GAMA, 1721359-2, 2010 a 2014, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.414/2013, ALZIRA ROSA DE CASTRO, 296.565.401-15, QD 31 LT 34 ST LESTE GAMA, 1734064-0, 2014, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.506/2014, MARIA JOSE SOUZA, 114.110.661-20, QD 09 LT 93 ST LESTE GAMA, 1731807-6, 2015, área construída superior a 120,00 m²; 044.001.556/2014, ERENITA DE OLIVEIRA BARBOSA, 524.483.801-63, QD 40 LT 102 ST LESTE GAMA, 1734900-1, 2014, área construída superior a 120,00 m²; 127.004.780/2014, ARMANDO JOSE DA SILVA, 033.489.381-04, QD 05 CJ E LT 02 ST SUL GAMA, 1721101-8, 2014, não reside no imóvel; 042.006.208/2014, DULCE MARIA DOS SANTOS, 180.037.701-06, QD 310 CJ 02 LT 19 RECANTO DAS EMAS, 4702935-8, 2014, não reside no imóvel; 044.000.887/2014, RIZO MARTONS DA SILVA, 136.406.376-72, QD 217 CJ K LT 04 SANTA MARIA, 4660594-0, 2014, não é proprietário do imóvel; 044.001.364/2014, MARIA DA GLORIA DE SOUZA, 221.805.911-87, QD 201 CJ C LT 40 SANTA MARIA, 4689536-1, 2014, área construída superior a 120,00 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 023, de 02 de abril de 2014, da AGGAM/COATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 67 de 03 de abril de 2014, página 21. ONDE SE LÊ “...não reside no imóvel...”, LEIA-SE: “...área construída superior a 120,00 m²...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 859/2014 – COPEP/DF, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto por 184 (cento e oitenta e quatro) dias, ou seja, até 30/07/2015, da empresa Comercial Alvorada de Produtos para Limpeza e Descartáveis Ltda, objeto do processo nº 370.000.167/2009, para fins de obtenção do desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 918/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Drogaria Alameda Ltda, objeto do processo nº. 370.000.253/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 919/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa LA Gomes de Souza Pescados Epp, objeto do processo nº. 370.000.482/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionando a aceitação da proponente por uma área máxima de 2.000m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 920/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda, objeto do processo nº. 370.000.406/2014, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 921/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Inn Comércio Importação e Exportação de Motos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.421/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 922/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa Controle Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.463/2012, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 923/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa E.J. Correa Vidraçaria ME, objeto do processo nº. 370.001.047/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II, condicionando a aceitação da proponente por uma área máxima de 1.500m².

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 924/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Estrela D'Amanhã Comércio, Reparação e Distribuição de Metais e Designer Ltda., para fins de migração para o PRÓ/DF II:

Processo: 160.003.418/2000

Interessado: Estrela D'Amanhã Comércio, Reparação e Distribuição de Metais e Designer Ltda.  
Endereço Pré-Indicada: Quadra 03, conjunto C Lote 28, Setor Industrial Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante

Data da Constituição da Empresa: 12/08/1985

Área indicada: 1.800,00m² Área edificada: 173,50m²

Empregos existentes: 00 A gerar: 03 Totais: 03

Investimento: R\$ 179.379,00

Atividade Econômica: Comércio varejista, reparação e distribuição de brindes metálicos, souvenirs, bijuterias e artesanatos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 925/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acolhe carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Acolher a carta-consulta apresentada pela empresa San Mar Comércio de Alimentos Ltda, objeto do processo nº. 370.000.101/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 926/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 2.700m² para 4.271,50m², da empresa Damasco Material Elétrico, Hidráulico e Ferragens Ltda., detentora do processo nº. 370.000.222/2007.

Art.. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 927/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o enquadramento na Resolução nº 02N/2013 de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em

03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o enquadramento da empresa Fernando Gonçalves de Araújo & Cia Ltda., objeto do Processo nº 160.001.927/2001, no Art. 4º da Resolução Normativa nº 02N/2013, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013, página 15.

Art. 2º - Conceder prazo até 29/08/2014 para complementação da documentação necessária ao cumprimento da Resolução Normativa nº 02N/2013-COPEP/DF.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 928/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto, até 01/12/2014, da empresa Tecsil – Construção e Incorporação Ltda., objeto do processo nº 370.000.309/2008, para fins de obtenção do desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 929/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a prorrogação de prazo e a emissão de novo atestado de implantação definitiva de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto, até 8/2012, da empresa Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda., objeto do processo nº 370.000.369/2007, para fins de emissão de novo atestado de implantação definitiva com obtenção do desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 930/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Megafox Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., detentora do processo nº. 370.000.396/2012, para Pólo JK.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 931/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere solicitação de redirecionamento do pleito de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de redirecionamento do pleito da empresa Massa Vidro Produtos para Vidraceiro Ltda., detentora do processo nº. 370.000.229/2013, para o Pólo JK.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 932/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 117ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Demaq Engenharia Ltda., visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II:

Processo: 370.000.600/2010

Interessado: Demaq Engenharia Ltda.

Endereço Atual: Qd 46, conjunto K Lote 14 – Guará II/DF.

Endereço pré-indicado: Conjunto 13, Lote 34 ADE Sul de Samambaia/DF.

Data da Constituição da Empresa: 11/05/2010

Natureza do Projeto: Expansão e Modernização

Área Indicada: 655,50m² A edificar: 330,00m²

Empregos existentes: 02 A gerar: 08 Totais: 10

Investimento: R\$ 498.009,00

Atividade Econômica: Prestação de serviços no ramo de engenharia civil, elétrica, eletrônica e mecânica; Projetos, construções, execuções, instalações, montagens, manutenções e operações de sistemas: elétricos, mecânicos, hidráulicos, civis, refrigeração e ar condicionado, gás, vapor e telefonia; manutenção preventiva, corretiva e operação dos sistemas de detecção, alarme, combate a extinção de incêndio, dentro da norma técnica do CBMDF – Brigada de incêndio; prestação de serviços, consultoria, assistência técnica, transcrição de dados e treinamento na área de informática; locação de máquinas e equipamentos.

Art. 2º - Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 933/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a solicitação de prorrogação de prazo para implantação do projeto da empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a solicitação de prorrogação do prazo de implantação do projeto por 15 (quinze) meses, ou seja, até 05/02/2014, da empresa Engemac – Serviços de Engenharia e Comércio de Materiais de Construção Me., objeto do processo nº 160.000.727/2006, para fins de obtenção do desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 934/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova alteração do Objeto Social de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a alteração do Objeto Social da empresa J de Oliveira Figueiredo Utilidades do Lar ME., detentora do processo nº. 160.001.587/1999, que passa a ser: 'prestação de serviços de serigrafia em geral'.

Art. 2º - Deferir a alteração da Denominação Social da empresa, que passa a ser: "Mallagueta Serigrafia Ltda ME".

Art. 3º - Deferir a alteração no quadro societário da empresa, que passa a ser composto por: Maria de Fátima Pinto Gonçalves Silva e Geraldo Gonçalves Silva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 936/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de redução da área edificada, de 244,80m² para 209,40m², da empresa José Wilson Domingues e Cia Ltda Me., detentora do processo nº. 160.002.176/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 937/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de redução da área edificada, de 300,00m² para 187,30m², da empresa Serralheria Maya Ltda., detentora do processo nº. 370.001.081/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 938/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere o Acompanhamento Anual de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 115ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir o Acompanhamento Anual, relativo ao exercício de 2012, do FIDE - Financiamento Especial para o Desenvolvimento da empresa Águia Atacadista da Construção Ltda., objeto do processo nº 370.000.379/2008, mantendo-se o percentual de incentivo de até 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 939/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Defere a emissão do Atestado de Implantação Definitivo de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Deferir a autorização para emissão do Atestado de Implantação Definitivo, da empresa Sebastião Fagundes Vieira ME., objeto do processo nº 160.002.161/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO DE CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 940/2014 – COPEP/DF, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Manter a concessão de incentivo econômico da empresa La Romana Pizzaria Ltda., objeto do processo nº. 160.002.960/1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

#### PORTARIA Nº 90, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 80 de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 233 do dia 07 de novembro de 2014, Seção II, página 93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 232, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014. (\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a manutenção do atendimento adequado do paciente pediátrico na atenção hospitalar e na atenção primária do DF e da necessidade de criação de um fórum permanente de discussão que visa à reorganização, o planejamento a manutenção da carteira de serviços, a pactuação dos fluxos e protocolos operacionais no âmbito da SES/DF;

Considerando a enorme demanda da população na faixa etária pediátrica que têm se defrontado

no seu cotidiano com o dilema da garantia do acesso, da qualidade e resolutividade por meio de conformação de redes de atenção à saúde, de forma equânime e integral, dentro do quadro de insuficiência de recursos humanos e inexistência de protocolos e fluxos pré-estabelecidos, Considerando a implementação, a continuidade da assistência pediátrica a curto, médio e longo prazo com o intuito de identificar, planejar e executar ações que minimize os obstáculos para a adequada prestação dos serviços de assistência ao paciente pediátrico no Distrito Federal e a importância dessa câmara democrática capaz de preconizar as normas de procedimentos no atendimento pediátrico, servindo as diversas regionais da SES/DF e no entorno, RESOLVE:

Art. 1º Criar o COLEGIADO DE PEDIATRIA da SES/DF com fórum permanente de discussão objetivando a reestruturação e o planejamento do atendimento dos pacientes pediátricos na atenção hospitalar, na atenção primária, nos ambulatórios de especialidades, visando à garantia do acesso, da qualidade da assistência e da segurança do paciente pediátrico no Distrito Federal e entorno; bem como, Reorganizar os fluxos e protocolos de atendimento no Pronto Socorro dos hospitais regionais e UPAS dos pacientes pediátricos.

Art. 2º Criar o Regimento Interno do Fórum Permanente de Pediatria, com os seguintes termos:

COLEGIADO DE GESTÃO PEDIATRIA DA SES-DF

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Colegiado de Gestão da PEDIATRIA/DF é composto por membros a serem designados em portaria, conforme as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Colegiado da Pediatria da SES-DF constitui-se num espaço de decisão deliberativo, que tem por finalidade a identificação, a definição de prioridades e de pactuação de soluções visando à implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, dentro do contexto da PEDIATRIA/DF, organizando uma rede de ações e serviços de atenção a saúde, integrada e resolutiva.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Ao Colegiado de Pediatria SES-DF compete:

I – Regular e orientar as ações operacionais e de planejamento de Assistência Pediátrica do SUS em nível distrital.

II – Propor modificações no processo de descentralização das ações de saúde no âmbito da pediatria da SES/DF.

III – Avaliar e acompanhar a programação pactuada e integrada de atenção em saúde.

IV -- Avaliar o processo regulatório, com definição de fluxos e diretrizes clínicas, da pediatria do DF.

V – Priorizar linhas de cuidado.

VI – Constituir um processo dinâmico de avaliação e monitoramento das ações de assistência pediátrica do DF.

VII - Participar da condução da política de humanização Regional no contexto da pediatria.

VIII – Indicar os membros das Câmaras Técnicas.

IX – Fornecer parecer sobre matérias que tenham sido propostas pelos Colegiados de Gestão das Regiões de Saúde.

X – Orientar, acompanhar e avaliar a programação física das atividades ambulatoriais e hospitalares, desenvolvidas conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e as regiões de saúde, sob a coordenação da primeira no âmbito da Pediatria do DF.

Art. 4º Ao Presidente do Colegiado de Pediatria da SES – DF compete:

I – Empossar os membros do Colegiado, indicar o titular da Secretaria Executiva e homologar a escolha dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes, para publicação do Diário Oficial do DF.

II – Instalar e presidir as reuniões do Plenário.

III – Suscitar pronunciamento do Colegiado em todas as questões relevantes da pediatria, observando o limite de suas competências.

IV – Solicitar providências relativas à efetivação das decisões do Colegiado, às autoridades competentes.

V – Participar das discussões em Plenário.

VI – Manter entrosamento dos demais integrantes do Colegiado, na defesa dos interesses da pediatria da do DF.

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Colegiado de Pediatria da SES – DF será organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmaras Técnicas;

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Colegiado de Pediatria da SES-DF será composto, em sua Plenária, pelos seguintes gestores:

- Presidente do Colegiado

- Subsecretário de Atenção a Saúde;

- Subsecretário da Atenção Primária à Saúde

- Subsecretário de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde

- Coordenação de pediatria da SES/DF;

- Coordenador do NUSC

- Chefias das unidades pediátricas das Regionais de Saúde

- Coordenador Técnico das UPAS

- Representante da Pediatria do Hospital Universitário de Brasília

- Representante do Hospital da Criança de Brasília José de Alencar

Art. 7º a Secretaria Executiva será composta por:

- Secretário Executivo;

- Apoio Administrativo.

Parágrafo único: O Presidente do Colegiado de Pediatria será escolhido através do voto da plenária a cada (02) dois anos.

Art. 8º O Colegiado será assessorado tecnicamente pelas seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

Câmara Técnica de Atenção Básica;

Câmara Técnica de Vigilância em Saúde;

Câmara Técnica de Atenção de Média e Alta Complexidade;

Câmara Técnica de Planejamento, Programação, Avaliação e Regulação;

Câmara Técnica de Educação Permanente em Saúde.

Parágrafo único: As Câmaras Técnicas Permanentes deverão ser compostas por técnicos da Administração Central da SES e das Regiões de Saúde do Distrito Federal, com comprovada experiência na área de atuação.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Colegiado de pediatria da SES-DF será presidido pelo Presidente do Colegiado e na sua ausência pelo seu substituto legal.

Parágrafo único: Na ausência de ambos, o Colegiado será presidido pelo membro hierarquicamente superior presente à reunião.

Art. 10. O Colegiado de pediatria da SES- DF deverá se reunir mensalmente em caráter ordinário, de acordo com calendário anual submetido à aprovação do Colegiado de pediatria.

Art. 11. A convocação de Reunião Extraordinária será procedida pelo Presidente ou maioria dos membros em qualquer momento, quando se tratar de assunto de relevância e urgência, com definição de data e hora pré-estabelecida.

Art. 12. O quórum mínimo para o início dos trabalhos será de 50% mais 1 (um).

Art. 13. As deliberações do Colegiado serão tomadas por voto. No caso de empate, o Presidente do colegiado ou o seu representante legal terá o poder de decisão.

Art. 14. O Colegiado de pediatria da SES-DF, de acordo com seu interesse, poderá convidar, por meio de seu presidente, representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 15. Todos os membros do colegiado terão suplentes previamente escolhidos com direito a voto.

Parágrafo único: somente poderão participar das reuniões pessoas expressamente convidadas e previamente aprovadas pelo presidente, para este fim.

Art. 16. A falta de qualquer dos membros devera ser justificada previamente, por escrito, podendo ser enviada à Secretaria do Colegiado, por meio eletrônico, com até 24 horas de antecedência da reunião.

Parágrafo único: O titular não poderá ser substituído em mais de duas reuniões subsequentes, sob pena de perda da titularidade.

Art. 17. Será lavrada ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário na Reunião subsequente.

Art. 18. Cada membro do Colegiado tem direito a se manifestar verbalmente ou por escrito por tempo previamente estabelecido no início de cada reunião.

Art. 19. A sequencia dos trabalhos da plenária do Colegiado será a seguinte:

I – verificação da existência de quórum para instalação do Plenário, como estabelece o Art. 12.

II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e informe;

IV – A Ordem do dia será de acordo com a pauta previamente estabelecida, podendo ser incluídas matérias de relevância, mediante aprovação do plenário.

V – elaboração da pauta para a próxima reunião.

Parágrafo único: Em caso de urgência e relevância; poderá ser alterada a sequencia estabelecida, mediante justificativa do interessado e aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 20. O Colegiado de pediatria da SES-DF contara com Câmaras Técnicas permanentes com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Colegiado, podendo constituir Câmaras Técnicas temporárias, caso necessário.

Art. 21. As Câmaras Técnicas serão dirigidas por um coordenador eleito, na data de realização da primeira reunião, que terá como principais atribuições coordenar os trabalhos, garantir a realização das reuniões e formular os relatórios / pareceres ao Colegiado de pediatria da SES-DF.

Art. 22. São atribuições das Câmaras Técnicas Permanentes:

I- Analisar e elaborar pareceres de matérias demandadas pelo Colegiado;

II- Solicitar o apoio de área técnica da SES-DF e de órgãos afins;

- III- Cumprir prazos estipulados pelo Colegiado para a tomada de decisão;
- IV- Subsidiar tecnicamente o Colegiado para a tomada de decisão;
- V- Estabelecer calendário mensal de reuniões e que antecedam a reunião ordinária do Colegiado.

## CAPITULO VIII

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva do Colegiado é estrutura administrativa subordinada ao Colegiado de pediatria da SES-DF, composta por um Secretário Executivo e dispendo de Apoio Administrativo pertencente ao quadro efetivo de servidores da SES-DF.

Art. 24. Constituem-se atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Manter e acompanhar a agenda do Colegiado de Pediatria;
- II – Elaborar a pauta de acordo com a demanda;
- III – Secretariar as reuniões do Colegiado de Pediatria;
- IV- Viabilizar a convocação dos integrantes do Colegiado de Pediatria para as reuniões do plenário e as de suas comissões;
- V- Despachar com o presidente do Colegiado, matérias relativas á Presidência e as de interesse do Colegiado;
- VI – Encaminhar demanda de terceiros ao Colegiado;
- VII – Providenciar os meios necessários para oficializar as deliberações do Colegiado.
- VIII – Dar consequência ás disposições do Colegiado, por meio da mobilização das Câmaras Técnicas ou de áreas técnicas competentes monitorando prazos por ele estipulados;
- IX – Representar o Colegiado nas suas relações internas e externas, por delegação do presidente ou do plenário;
- X – Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do Colegiado relativas ao ano anterior, para apreciação pelo Plenário.

Art. 25. Constituem-se atribuições do Apoio Administrativo:

- I- Enviar a pauta da reunião aos membros integrantes do Colegiado, por via eletrônica;
- II- Reproduzir material e organizar as pastas de trabalho dos integrantes do Colegiado;
- III- Organizar o espaço físico da reunião;
- IV- Lavrar as Atas das reuniões do Colegiado, sob supervisão do Secretário Executivo, e enviar aos membros do Colegiado, previamente a reunião subsequente, bem como proceder às modificações por eles solicitadas;
- V- Manter o Livro de presenças das reuniões em dia e devidamente assinados pelos integrantes do Colegiado de Pediatria;
- VI- Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário Executivo e/ou Colegiado de Pediatria, inclusive a de substituição deste em seus impedimentos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

MARÍLIA COELHO CUNHA

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 246, terça-feira, 25/11/14, página 11.

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 558, DE 09 DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2013, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 559, DE 09 DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2012, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2012,

ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e determino o arquivamento da denúncia por reconhecer a prescrição do direito de punir do Estado para aplicação da sanção de advertência, nos termos do art. 207, II, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 560, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2013, proferido em 08 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 167/2013, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com fins de indiciar o interessado pelas faltas injustificadas no período entre 2011 e 2012, nos termos do art. 257, § 4º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 561, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2013, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 122/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 177 c/c art. 207, inciso II, e art. 208, inciso III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 562, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 98/2013, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 98/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, sem prejuízo da abertura de novo processo administrativo disciplinar se surgirem novas provas, nos termos do art. 257, caput, c/c art. 213, inciso I e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 563, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012, proferido em 08 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 565, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, combinado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2013, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 049/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, c/c art. 48, §4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem julgamento do mérito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 566 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 194/2014, com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais; possível não atendimento de ordens legais; possível conduta inadequada em serviço; possível deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Processo nº 060.011.737/2014.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 557 de 08 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 257, de 09 de dezembro de 2014, páginas 04 e 05, onde SE LÊ: "...do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2012..." LEIA SE: "...do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2013...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, combinado com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito as portarias relacionadas abaixo que se referem à descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com obras de infraestrutura no Paranoá:

- Portaria-Conjunta nº 01, de 04 de julho de 2014;
- Portaria-Conjunta nº 02, de 13 de fevereiro de 2014;
- Portaria-Conjunta nº 02, de 27 de agosto de 2014;
- Portaria-Conjunta nº 03, de 18 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL  
Secretária/SEDHAB

RAFAEL OLIVEIRA  
Diretor Presidente/CODHAB/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estabelece os níveis altimétricos da água a serem mantidos no Lago Paranoá, no ano de 2015, visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando que:

a ADASA tem como missão institucional a regulação dos usos das águas com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.285;

compete à ADASA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes, nos termos do inciso XII do Art. 8º da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e;

há necessidade da atuação articulada dos órgãos e entidades atuantes no Lago Paranoá, em conformidade com as respectivas competências, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os níveis altimétricos de água a serem mantidos no Lago Paranoá, visando assegurar a sustentabilidade quantitativa e qualitativa para os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I – reservatório: acumulação artificial de água destinada a quaisquer de seus usos múltiplos;

II – barragem: estrutura construída transversalmente em um corpo de água, dotada de mecanismos de controle, com a finalidade de obter a elevação do seu nível de água ou de criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

III – outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IV – disponibilidade hídrica: parcela da potencialidade da água superficial ou subterrânea que pode ser utilizada para diferentes finalidades;

V – clean up: procedimento de limpeza e coleta de resíduos sólidos acumulados no interior do Lago e suas margens.

Art. 3º Os níveis definidos para o Lago Paranoá correspondem ao nível mínimo minimorum de 999,50 metros e máximo maximorum de 1.000,80 metros acima do nível do mar.

§ 1º O nível mínimo a ser praticado em 2015, em atendimento aos usos múltiplos, corresponde a 999,80 metros, salvo a necessidade da adoção de medidas necessárias, conforme estabelecido no § 2º, art. 7º.

§ 2º A realização do clean up acontecerá na terceira semana do mês de setembro de 2015.

Art. 4º Os níveis altimétricos mínimos serão controlados na barragem da Usina Hidroelétrica – UHE Paranoá, pela CEB Geração S/A, e terão os seguintes valores de referência para cota mínima:

PROPOSTA PARA AS COTAS DO LAGO PARANOÁ PARA O ANO DE 2015												
DIA	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,09	1000,37	1000,52	1000,46	1000,20	999,80	999,80	999,81
2	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,10	1000,38	1000,52	1000,46	1000,18	999,80	999,80	999,82
3	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,11	1000,39	1000,52	1000,46	1000,16	999,80	999,80	999,83
4	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,12	1000,40	1000,52	1000,45	1000,14	999,80	999,80	999,84
5	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,13	1000,41	1000,51	1000,45	1000,12	999,80	999,80	999,85
6	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,41	1000,51	1000,45	1000,10	999,80	999,80	999,86
7	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,14	1000,42	1000,51	1000,45	1000,08	999,80	999,80	999,87
8	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,15	1000,43	1000,51	1000,45	1000,06	999,81	999,80	999,88
9	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,16	1000,44	1000,51	1000,44	1000,04	999,82	999,80	999,89
10	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,17	1000,45	1000,50	1000,44	1000,02	999,83	999,80	999,90
11	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,18	1000,46	1000,50	1000,44	1000,00	999,84	999,80	999,91
12	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,19	1000,47	1000,50	1000,44	999,99	999,85	999,80	999,92
13	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,20	1000,48	1000,50	1000,44	999,98	999,86	999,80	999,93
14	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,21	1000,49	1000,50	1000,43	999,97	999,87	999,80	999,94
15	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,22	1000,50	1000,49	1000,43	999,96	999,88	999,80	999,95
16	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,50	1000,49	1000,43	999,95	999,89	999,80	999,96
17	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,23	1000,51	1000,49	1000,43	999,94	999,90	999,80	999,97
18	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,24	1000,52	1000,49	1000,42	999,93	999,85	999,80	999,98
19	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,25	1000,53	1000,49	1000,42	999,92	999,80	999,80	999,99
20	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,26	1000,54	1000,48	1000,41	999,91	999,80	999,80	1000,00
21	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,27	1000,55	1000,48	1000,40	999,90	999,80	999,80	1000,00
22	1000,00	1000,00	1000,00	1000,01	1000,28	1000,54	1000,48	1000,40	999,89	999,80	999,80	1000,00

23	1000,00	1000,00	1000,00	1000,02	1000,29	1000,54	1000,48	1000,38	999,88	999,80	999,80	1000,00
24	1000,00	1000,00	1000,00	1000,03	1000,30	1000,54	1000,48	1000,36	999,87	999,80	999,80	1000,00
25	1000,00	1000,00	1000,00	1000,04	1000,31	1000,53	1000,47	1000,34	999,86	999,80	999,80	1000,00
26	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,32	999,85	999,80	999,80	1000,00
27	1000,00	1000,00	1000,00	1000,05	1000,32	1000,53	1000,47	1000,30	999,84	999,80	999,80	1000,00
28	1000,00	1000,00	1000,00	1000,06	1000,33	1000,53	1000,47	1000,28	999,83	999,80	999,80	1000,00
29	1000,00		1000,00	1000,07	1000,34	1000,53	1000,47	1000,26	999,82	999,80	999,80	1000,00
30	1000,00		1000,00	1000,08	1000,35	1000,52	1000,46	1000,24	999,81	999,80	999,80	1000,00
31	1000,00		1000,00		1000,36		1000,46	1000,22		999,80		1000,00

§1º Serão permitidas pequenas oscilações, em razão do processo operativo da usina, desde que a recuperação para os níveis estabelecidos ocorra em, no máximo, 2 (dois) dias.

§2º A ADASA, ao constatar oscilações consideradas abusivas, a partir de dois dias consecutivos de descumprimento do nível estabelecido, sujeitará a concessionária CEB GERAÇÃO S/A à aplicação da Resolução ADASA nº 163, de 19 de maio de 2006, em seu artigo 14, inciso VI, da seguinte forma:

b1) multa no valor base de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais), no primeiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a primeira oscilação abusiva do nível);

b2) multa no valor base de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no segundo descumprimento para a regularização da infração (será considerada a segunda oscilação abusiva do nível);

b3) multa no valor base de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no terceiro descumprimento para a regularização da infração (será considerada a terceira oscilação abusiva do nível).

§3º Sempre que as infrações cometidas, na forma deste artigo, provocarem sérios prejuízos ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais ou graves prejuízos a terceiros, tendo como parâmetro a extensão dos danos e suas consequências, serão classificadas como gravíssimas, com a consequente aplicação de penalidade de multa prevista na alínea “d”, inc. II, do art. 13 da Resolução Adasa nº. 163, de 19 de maio de 2006.

Art. 5º No mês de novembro de 2015 serão estabelecidos os níveis altimétricos de água do Lago Paranoá, para o ano de 2016.

Art. 6º Os níveis altimétricos verificados no Lago Paranoá terão como referência os níveis registrados na régua situada no corpo da barragem do Lago Paranoá, operada pela CEB Geração S/A e os dados enviados pela estação telemétrica da ADASA, que dará publicidade em seu site [www.adasa.df.gov.br/usuariodeagua](http://www.adasa.df.gov.br/usuariodeagua).

Art. 7º O grupo de acompanhamento criado com o objetivo de planejar e acompanhar as variações dos níveis altimétricos de água do Lago Paranoá e propor diretrizes e ações conjuntas para a integração e otimização de procedimentos será composto pelas seguintes instituições:

I – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

II – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

III – CEB Geração S/A;

IV – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá – CBHRP;

V – Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde do Distrito Federal – DIVAL;

VI – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;

VII – Marinha do Brasil;

VIII – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR;

IX – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH;

X – Federação Náutica de Brasília – FNB.

§ 1º A coordenação do grupo ficará a cargo da ADASA.

§ 2º Os integrantes das instituições reunir-se-ão anualmente para estabelecer os níveis de água do ano subsequente e a qualquer momento, em caráter extraordinário, para avaliação dos níveis programados com os verificados e adoção de medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação de possíveis penalidades.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Resolução ADASA nº 16 de 13 de dezembro de 2013.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 141, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Concorrência nº 02/2013-ADASA, e considerando o recurso administrativo interposto pela licitante Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, no tocante ao resultado da Terceira Fase da Concorrência nº 02/2013-ADASA, que declarou vencedora do certame a empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, por ter obtido pontuação de 7,46 (sete vírgula quarenta e seis) pontos, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.644/2013, RESOLVE: (i) conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez a via recursal apresentada não ser a adequada para impugnar decisão que não caiba recurso hierárquico, por expressa ausência de previsão legal, mantendo assim a decisão proferida pela Comissão Perma-

nente de Licitação – CPL; (ii) adjudicar o objeto da Concorrência nº 02/2013-ADASA em favor da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, CNPJ nº. 61.562.112/0015-26; (iii) homologar o presente certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.000.165/2014-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. Nilton Reis Batista Júnior, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido pela empresa Carrefour Comércio e Indústria LTDA, registrada sob o CNPJ nº 45.543.915/0277-05, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos na QS nº 3, Rua 420, Lote 2, Unidade “A”, Águas Claras, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 190.001.014/2005.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

DECISÃO Nº 100.000.166/2014-PRESI/IBRAM.

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu presidente, Sr. Nilton Reis Batista Júnior, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia requerido por Ivan Max Nunes de Jesus, portador do CPF nº 523.976.961-34, para o exercício da atividade de exploração mineral de cascalho, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.644/2013, conforme a Informação Técnica nº 501.000.067/2014-COPAR/SUGAP/IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 304, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, referente ao processo nº 410.000.884/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, referente ao processo 410.000.884/2014 ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Determinar o envio do PAD nº 02/2014, referente ao processo 410.000.884/2014 à Unidade de Correição e Tomada de Contas de Empresas Vinculadas para fins arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 380, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Destaques Aquáticos 2014”, nos termos constantes do processo nº 220.001.218/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 195, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Prorroga o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho que especifica e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 20/11/2014, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 167, de 20 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 221, de 21/10/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA